CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

P A R E C E R .

A Comissão de Legislação e Justiça examinando o requerimento nº 16/78 apresenta, por seu relator, o seguinte parecer:

-O Vereador requerente alegando que "de vez que a douta Comissão de Legislação e Justiça no seu parecer aprovado, aconselha e não determina a reprovação do aludido Projeto requer/ que o mesmo seja reapreciado pelo Plenário.

Revendo o parecer no processo que abriga o Projeto citado nele encontramos o seguinte parecer:

" Já que a S. Manella é de propriedade do Município, as ligações sabiamente preconizadas pelo disposto no art. 1º estão autorizadas por Lei e, cabe ao Sr. Prefeito executá-la.

No entanto, o disposto no seu parágrafo único, é inconstitucional.

Portanto é de parecer que o projeto em pauta, deva ser rejeitado".

E revendo ainda a Ata da Câmara de 17.02.78 nela/ se lê:

- "O parecer da Comissão de Legislação e Justiça ao Projeto de Lei nº 1/78 que " AUTORIZA A LIGAÇÃO DE REDE DE ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" que dá o aludido projeto como inconstitucional em seu art. 1º, parágrafo único que as ligações correrão sem ônus para os proprietários das casas, foi submetido à votação nominal atendendo a requerimento do Vereador Dr. Narciso Netto e aprovado pela Casa. Submetido à votação nominal o parecer ao Projeto de Lei nº 1/78 recebeu a seguinte votação: votaram favorável / ao Projeto e contra o pareder os Vereadores: Alfredo Laporte, João Rodrigues de Castro, José Aleixo de Matos, José Antonio dos Santos, José Oscar de Barros, Dr. Odilon do Amaral Bhering e Ricardo Aleixo Tavares. 7 (sete) votos, e votaram contrários ao Projeto e favorável

.../

ao parecer os Vereadores: Dr. Alfredo Nafuz, Geraldo Magela de Assis Rezende, José Monteiro de Castro, Dr. José Narciso Q. Netto, Dr. Léo Franco Ribeiro, Maria José Neves Granha e Dr. Vicente de Faria/ Paiva - 7 (sete) votos. Por ter havido empate na votação, o Sr. Presidente usou a prerrogativa do voto de qualidade e deu o voto contrário ao Projeto e favorável ao parecer pelo que o Projeto de Lei nº. 1/78, foi rejeitado. Apresentaram justificativa a esta votação em/ declaração de voto os Vereadores: Dr. Odilon do Amaral Bhering e Alfredo Laporte, com a seguintes declarações: Dr. Odilon Bhering: " - Voto contrariamente ao parecer da douta Comissão de Legislação e Justiça, somente porque desejaria apresentar projeto substituitivo, corrigindo a inconstitucionalidade alegada, garantindo pois, a tramitação para que se me oferecesse esta oportunidade". - O Vereador Laporte declarou: - "Não o que sustenta inconstitucionalidade eis que todas as transferências de ligação de rêde sanitária, para nova rede,/ construida pelo DENER o foram gratuitas, sem ônus de qualquer natureza, taxas, etc".

O regimento interno da Câmara em seu artigo 41º parágrafo único assim preceitua: " Art. 41 - As Comissões serão presentes nos diversos assuntos sujeitos à apreciação da Câmara, servindo os seus pareceres de base para as discussões.

§ - Único - Nenhum Projeto de Resolução será discutido sem a prévia audiência da Comissão de Legislação e Justiça e da que seja da natureza do assunto em apreço. Se aquela Comissão declarar projeto inconstitucional ou alheio à competencia da Câmara, será automaticamente levado ao Plenário para deliberação. Aprovado que seja o parecer da Comissão, será o projeto arquivado e somente após 6(seis) meses poderá voltar a Plenário".

Assim a conclusão do nosso parecer é pela obediência ao determinado no seguinte: " O Projeto deve ser arquivado e somente após seis (6) meses, da data de rejeição poderá voltar a Plenário."

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE FEVEREIRO DE 1978.

DR. LEO FRANCO RIBEIRO
-Relator-

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 16/78

Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

O Vereador abaixo assinado, requer de V. Exa., ouvida a Casa, que retorne a pauta o Projeto de Lei nº 1/78 de ' vez que a Douta Comissão de Legislação e Justiça no seu parecer aprovado, aconselha e não determina a reprovação do aludido Projeto o que não impede que o mesmo seja apreciado pelo Plenário.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1978.

ALFREDO LAPORTE
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

P A R E C E R

A Comissão de Legislação e Justiça examinando o requerimento nº 16/78 apresenta, por seu relator, o seguinte parecer:

-O Vereador requerente alegando que "de vez que a douta Comissão de Legislação e Justiça no seu parecer aprovado, aconselha e não determina a reprovação do aludido Projeto requer/ que o mesmo seja reapreciado pelo Plenário.

Revendo o parecer no processo que abriga o Projeto citado nele encontramos o seguinte parecer:

" Já que a S. Manella é de propriedade do Município, as ligações sabiamente preconizadas pelo disposto no art. 1º estão autorizadas por Lei e, cabe ao Sr. Prefeito executá-la.

No entanto, o disposto no seu parágrafo único, é inconstitucional.

Portanto é de parecer que o projeto em pauta, deva ser rejeitado".

E revendo ainda a Ata da Câmara de 17.02.78 nela/ se lê:

- "O parecer da Comissão de Legislação e Justiça ao Projeto de Lei nº 1/78 que " AUTORIZA A LIGAÇÃO DE RÊDE DE ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" que dá o aludido projeto como inconstitucional em seu art. 1º, parágrafo único que as ligações correrão sem ônus para os proprietários das casas, foi submetido à votação nominal atendendo a requerimento do Vereador Dr. Narciso Netto e aprovado pela Casa. Submetido à votação nominal o parecer ao Projeto de Lei nº 1/78 recebeu a seguinte votação: votaram favorável / ao Projeto e contra o parecer os Vereadores: Alfredo Laporte, João Rodrigues de Castro, José Aleixo de Matos, José Antonio dos Santos, José Oscar de Barros, Dr. Odilon do Amaral Bhering e Ricardo Aleixo Tavares. 7 (sete) votos, e votaram contrários ao Projeto e favorável

.../

ao parecer os Vereadores: Dr. Alfredo Mafuz, Geraldo Magela de Assis Rezende, José Monteiro de Castro, Dr. José Narciso Q. Netto, Dr. Léo Franco Ribeiro, Maria José Neves Granha e Dr. Vicente de Faria/ Paiva - 7 (sete) votos. Por ter havido empate na votação, o Sr. Presidente usou a prerrogativa do voto de qualidade e deu o voto contrário ao Projeto e favorável ao parecer pelo que o Projeto de Lei nº. 1/78, foi rejeitado. Apresentaram justificativa a esta votação em/ declaração de voto os Vereadores: Dr. Odilon do Amaral Dhering e Alfredo Laporte, com a seguintes declarações: Dr. Odilon Dhering: " - Voto contrariamente ao parecer da douta Comissão de Legislação e Justiça, somente porque desejaria apresentar projeto substituitivo, corrigindo a inconstitucionalidade alegada, garantindo pois, a tramitação para que se me oferecesse esta oportunidade". - O Vereador Laporte declarou: - "Não o que sustenta inconstitucionalidade eis que todas as transferências de ligação de rêde sanitária, para nova rede,/ construida pelo DENER o foram gratuitas, sem ônus de qualquer natureza, taxas, etc".

O regimento interno da Câmara em seu artigo 41º parágrafo único assim preceitua: " Art. 41 - As Comissões serão presentes nos diversos assuntos sujeitos à apreciação da Câmara, servindo os seus pareceres de base para as discussões.

§ - Único - Nenhum Projeto de Resolução será discutido sem a prévia audiência da Comissão de Legislação e Justiça e da que seja da natureza do assunto em apreço. Se aquela Comissão declarar projeto inconstitucional ou alheio à competencia da Câmara, será automaticamente levado ao Plenário para deliberação. Aprovado que seja o parecer da Comissão, será o projeto arquivado e somente após 6(seis) meses poderá voltar a Plenário".

Assim a conclusão do nosso parecer é pela obediência ao determinado no seguinte: " O Projeto deve ser arquivado e somente após seis (6) meses, da data de rejeição poderá voltar a Plenário."

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE FEVEREIRO DE 1978.

DR. LEO FRANCO RIBEIRO
-Relator-

VOTAÇÃO NOMINAL AO parecer da Comissão de Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei nº 1178

ALFREDO LAPORTE	NÃO
DR ALFREDO MAFFEI	SIM
GERALDO MAGELA DE ASSIS REZENDE	SIM
JOÃO RODRIGUES DE CASTRO	NÃO
JOSÉ ALEIXO DE MATOS	NÃO
JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS	NÃO
JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO	SIM
DR JOSÉ NARCIZO DE QUEIROZ NETTO	SIM
JOSÉ OSCAR DE BARROS	NÃO
DR LÉO FRANCO RIBEIRO	SIM
MARIA JOSÉ NEVES GRANJA	SIM
DR ODILON DO AZARAL BIBERING	NÃO
PERSIVAL FERREIRA DA COSTA	Presidente Voto de Qualidade - Sim
RICARDO ALEIXO TAVARES	NÃO
DR VICENTE DE FARIA PAIVA	SIM

7 VOTOS FAVORÁVEIS

7 VOTOS CONTRÁRIOS

– ABSTENÇÃO

– AUSENTES

Votei a favor, como voto de Qualidade desempatando.

17/2/78

Presidente

VISTO:

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 17 de Fevereiro 1978

de 19___

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

P A R E C E R

A Comissão de Legislação e Justiça atenta ao Projeto de Lei nº 1/78 emite o seguinte parecer:

"Já que a S.Manella é de propriedade do Município, as ligações sabiamente preconizadas pelo disposto no art. 1º / estão autorizadas por Lei e, cabe ao Sr. Prefeito executá-la.

No entanto, o disposto no seu parágrafo único, é inconstitucional.

Portanto é de parecer que o projeto em pauta, deva ser rejeitado.

SALA DAS COMISSÕES, 16 de fevereiro de 1978.

APROVADO 17/2/78

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1178

AUTORIZA A LIGAÇÃO DE REDE DE ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a ligação da rede de esgoto que foi construida pela Companhia S. MANELLA e cujos proprietários pagam as devidas taxas de manutenção, sendo que elas não estão ligadas nas casas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ligação referida neste artigo correrá sem ônus para os proprietários das casas.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE DEZEMBRO DE 1977.

José Antonio dos Santos

JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
Vereador

À Comissão de Legislação e Justiça, para parecer.
12/2/78

Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____

Provado em _____ Discussão e Votação.

Votação: _____ Favoráveis, _____ Nulos

_____ Contrários _____ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em ____ de _____ de 19 ____

_____ _____

Presidente Secretário

_____ _____

Vice Presidente 2.º Secretário

PROJETO DE LEI Nº _____

Provado em _____ Discussão e Votação.

Votação: _____ Favoráveis, _____ Nulos

_____ Contrários _____ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em ____ de _____ de 19 ____

_____ _____

Presidente Secretário

_____ _____

Vice Presidente 2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE _____

É de Parecer que o Expediente (supra - retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, ____/_____/_____

_____, _____

_____ de _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE _____

É de Parecer que o Expediente (supra - retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, ____/_____/_____

_____, _____

_____ de _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE _____

É de Parecer que o Expediente (supra - retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, ____/_____/_____

_____, _____

_____ de _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

As casas que margeiam o Rio Bananeiras jogam os detritos no referido rio, poluindo-o e, fazendo a ligação na rede da S. MANELLA esta poluição não aconteceria.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE DEZEMBRO DE 1977.

JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA A LIGAÇÃO DE REDE DE ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a ligação da rede de esgoto que foi construida pela Companhia S. MANELLA e cujos proprietários pagam as devidas taxas de manutenção, sendo que elas não estão ligadas nas casas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ligação referida neste artigo correrá sem ônus para os proprietários das casas.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE DEZEMBRO DE 1977.

JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

As casas que margeiam o Rio Bananeiras jogam os detritos no referido rio, poluindo-o e, fazendo a ligação na rede da S. MANELLA esta poluição não aconteceria.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE DEZEMBRO DE 1977.

JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
Vereador